

Edição Unificada do Regulamento da **ZELAR BRASIL MUTUA**, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

ZELAR BRASIL MUTUA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

AUTOMÓVEIS/UTILITÁRIOS/MOTOCICLETAS/CAMINHÕES

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
1.1. Associativismo	2
1.2. Amparo legal	3
1.3 – Criação do Regulamento	3
1.3.1. Leitura integral do regulamento – Imprescindível	3
1.4. Telefones úteis.....	3
2. OBJETIVOS	4
3. DA ASSOCIAÇÃO	4
3.1. Da filiação.....	4
3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão	4
3.2.1. Início	4
3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.....	5
3.2.3. A readmissão	5
3.3. Das Obrigações do Associado.....	5
4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES	7
4.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:.....	7
4.2. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados:.....	7
5 – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	11
5.1. Das Contribuições	11
5.2. Obrigatoriedade de instalação do rastreador nos casos abaixo:	11
5.3. Cota Participação	12
5.4. Inadimplência	13
6.DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	13
6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE COLISÃO/INCÊNDIO:	13

6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:	14
6.3. PRAZO	14
6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	14
6.4.1. EM CASO DE DANOS PARCIAIS (colisão ou incêndio):	14
6.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (colisão ou incêndio):	14
6.4.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):	15
6.4.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO.....	16
6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)	16
6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto	16
6.5.2. Veículo financiado	17
6.5.3. Recuperados	18
6.6. Forma e prazo de pagamento.....	18
6.7. Limitação ao Ressarcimento:	18
6.8. Condições Gerais da proteção veicular:	19
7. SUB-ROGAÇÃO	19
8. FORO	20
9 - VIGÊNCIA DO REGULAMENTO	20

1. APRESENTAÇÃO

Prezado associado (a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

A **ZELAR BRASIL MUTUA**, neste Regulamento designada **ZELAR BRASIL**, é uma associação de socorro mútuo, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.573/0001-22, com sede na Rua Alvares Maciel, nº 378 – Sala 1001, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 30.150-250.

Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo.

E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. Associativismo

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de **AUTOGESTÃO** entre seus associados, através do qual, **todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas)**, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A ZELAR tem por finalidade instituir o SOCORRO MÚTUO, que por uma autogestão e mediante rateio, realiza a repartição das despesas já ocorridas no grupo, exclusivamente entre os seus membros.

A ZELAR BRASIL nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

A ZELAR BRASIL atua apenas como gestora da coisa comum, ou seja, tem a finalidade apenas de administrar os custos e Benefícios, não existe a figura do “fornecedor de serviços” não há comercialização na atividade da entidade, a associação é apenas a formalização jurídica de seus associados, que foi criada para organizar e fazer a autogestão dos interesses do grupo.

A ZELAR BRASIL não possui fins lucrativos, assim, seus associados contribuem apenas com um valor referente à manutenção da sede e funcionários (administração) e outro referente às divisões das despesas.

1.2. Amparo legal

A ZELAR BRASIL é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis.

O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.

1.3 – Criação do Regulamento

Este é o Regulamento da ZELAR BRASIL criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.3.1. Leitura integral do regulamento – Imprescindível

No ato da filiação são entregues diversos documentos para os Associados, dentre eles o regulamento, de leitura obrigatória, o qual contém em seu conteúdo todas as explicações necessárias. O associado **possui o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento dos seus benefícios.**

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar nada mais em juízo ou fora dele.

Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

1.4. Telefones úteis

ZELAR BRASIL www.zelarbrasil.org Telefone: (31) 3395-5454 Horário: Segunda à Sexta de 09:00 às 17:30	Utilidade Pública Polícia Militar.....190 Polícia Civil.....197 Corpo de Bombeiro193 Polícia Rodoviária Estadual.....(31) 2123-1926 Polícia Rodoviária Federal191
Assistência 24 horas 0800 580 5454	Jurídico juridico@zelarbrasil.org

2. OBJETIVOS

O objetivo da **ZELAR BRASIL** é instituir o socorro mútuo, que através da autogestão e mediante rateio, realiza a repartição das despesas já ocorridas no grupo, exclusivamente entre os seus membros.

A **ZELAR BRASIL** oferece a proteção veicular a seus associados, contra colisão, furto, roubo e incêndio (desde que tenha sido ocasionado por colisão).

Um dos objetivos da **ZELAR BRASIL** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de colisão, furto, roubo e incêndio (desde que tenha sido ocasionado por colisão) ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a **ZELAR BRASIL**, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas.

Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros até o limite contratado, Faróis, Vidros, Assistência 24 horas, carro reserva (somente em caso de evento), Clube de Vantagens, descontos em medicamentos, dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **ZELAR BRASIL** e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível na sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1. Da filiação

3.1.1. Para se tornar um associado da **ZELAR BRASIL**, o candidato (a) deverá solicitar sua filiação à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Filiação em modelo próprio, devidamente assinado;
- b) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses;
- d) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e CNPJ, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- e) Cópia do CRLV a ser cadastrado;
- f) Pagamento da taxa de associação/ primeira mensalidade a ser definida pela Diretoria;
- g) Apólice de Seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);
- h) Laudo de Inspeção/vistoria com fotos;
- i) Assinatura do Termo de Associação;
- j) Nota fiscal do vendedor ou fabricante caso o veículo seja "0" KM.

3.1.2. A admissão e efetivação do cadastro finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de associação/ primeira mensalidade e do laudo de inspeção/vistoria, observando o item abaixo.

3.1.2.1 A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela **ZELAR BRASIL**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias úteis, após o retorno do AR.

3.1.2.2 Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% (cinquenta por cento) do que foi pago, deduzido valor da vistoria.

3.1.2.3 O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o associado deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

3.2.1. Início

A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início no primeiro dia útil subsequente a efetivação do cadastro.

3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.

3.2.2.1 Por Requerimento: Mediante assinatura com firma reconhecida em termo próprio previamente impresso, que deverá ser entregue na sede da Associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

- a) O Associado pode sair/cancelar sua filiação até o dia 10 (dez) de cada mês em caso de veículo leve/moto ou utilitário e/ou até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês sendo caminhão/veículo pesado, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento, ou efetuar o recolhimento integral em favor da Associação, do montante equivalente aos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses que restar para completar o período de 12 (doze) meses. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
- b) Se houver pagamento integral do veículo, será descontado os 12 (doze) boletos, conforme exposto acima.
- c) Para se desligar, o Associado deverá observar o prazo mínimo de 03 (três) meses, e quando não houver alcançado esse período, ser-lhe-á cobrado o valor proporcional referente ao mesmo.
- d) Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
- e) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a ZELAR BRASIL.

3.2.2.2. Por Exclusão: A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores, etc...), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a *ZELAR BRASIL*, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

- a) Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado a oportunidade à ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (*internet*), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da ZELAR BRASIL.

3.2.3. A readmissão

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, realizar nova Inspeção/Vistoria no veículo, sendo estas indispensável para sua reativação;

3.3. Das Obrigações do Associado

3.3.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

3.3.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3.3.3. Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos **veículos** cadastrados na *ZELAR BRASIL*;

3.3.4. Manter o **veículo** cadastrado na *ZELAR BRASIL* e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;

3.3.5 Dar **imediato** conhecimento a *ZELAR BRASIL*, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- a) Mudança dos dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail);
- b) Alteração na forma de utilização do **veículo** ou alteração da categoria do veículo;
- c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- d) Alteração das características do **veículo**;
- e) Colisão, incêndio, furto ou roubo;
- f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

3.3.6 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e *ZELAR BRASIL* pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;

3.3.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na *ZELAR BRASIL*;

3.3.8. Comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de colisão, incêndio, roubo ou furto envolvendo o veículo indicado e cadastrado na *ZELAR BRASIL*, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências no dia do evento, por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e mais, em caso de furto ou roubo do **veículo**, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.

Caso não tenha a presença da autoridade policial para fazer o Boletim de Ocorrência, caberá ao associado elaborar o Boletim de Ocorrência, devendo obrigatoriamente indicar pelo menos 01 (uma) testemunha que tenha presenciado o fato, mencionando o nome completo, CPF, endereço e telefone.

3.3.9. Avisar imediatamente a *ZELAR BRASIL* a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas.

3.3.10. Verificada a impossibilidade de trafegabilidade do veículo, acionar a assistência 24 horas, a fim de que o veículo seja removido através da utilização de guinchos e/ou reboque apropriados indicados pela *ZELAR BRASIL*, de forma a não agravar os eventuais danos ao veículo.

3.3.11. Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a *ZELAR BRASIL* não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;

3.3.12. Aguardar a autorização da *ZELAR BRASIL* para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de ter os seus prejuízos não rateados;

3.3.13. O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, bem como contribuir com o processo de sindicagem, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

3.3.14 Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que são também os meios de instrumentos oficiais de comunicação da *ZELAR BRASIL* com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 5 dias corridos para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.

3.3.15 – Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio. Em qualquer caso, o pagamento das diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes, é de responsabilidade do associado. Ciente o associado que a *ZELAR BRASIL* não realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.

3.3.16 – É de inteira responsabilidade do associado instalar e manter em perfeita condição de uso o rastreador em seu veículo, bem como os pagamentos das mensalidades relacionadas a utilização do equipamento. A *ZELAR BRASIL* pode a seu critério, fornecer o rastreador, mediante taxa de instalação e manutenção mensal, bem como realizar a sua instalação e operacionalidade.

3.3.17 – Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará.

4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela ZELAR BRASIL é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

4.1. Dos benefícios básicos que **SERÃO RATEADOS** entre os associados:

4.1.1 Colisão, desde que não seja na garagem;

4.1.2 As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente, e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 (seis) meses, serão restituídos com 50% (cinquenta por cento) do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal;

4.1.3 Incêndio (desde que tenha sido ocasionado por colisão, que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja) e desde que o veículo não seja proveniente de leilão ou ex-táxi;

4.1.4 Roubo ou furto do *veículo*;

4.1.5 Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial/vistoria prévia, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, DVD, GNV(Kit gás), teto solar e aerofólio);

4.1.6 Dos benefícios Especiais

4.1.6.1 Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no Requerimento de filiação/ Termo de associação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.

4.1.6.2 Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Auxílio Funeral, Clube de descontos, Vidros, Faróis, Proteção Contra Terceiros (somente para os danos causados aos veículos, observado o limite de R\$30.000,00), dentre outros.

Parágrafo único: Os benefícios especiais serão implementados por livre e espontânea vontade da ZELAR BRASIL visando os interesses dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênios com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como **caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento específico para cada benefício que estará disponível no site e/ou na sede da ZELAR BRASIL.**

4.2. Dos prejuízos que **NÃO SERÃO RATEADOS** entre os associados:

- I. Responsabilidade civil facultativa (danos à terceiros), lucros cessantes (exceto se expressamente contratado e até o limite de R\$15.000,00), danos emergentes, danos corporais, estéticos e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do *veículo*;
- II. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida/cassada, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do *veículo*, utilizar inadequadamente o *veículo* com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;
- III. Não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela ZELAR BRASIL, caso sejam constadas irregularidades nas características originais do veículo como adulteração do chassi ou sobreposição de placa;
- IV. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do *veículo*, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

- V. Negligência ou imprudência do associado, condutor, arrendatário ou cessionário na utilização do **veículo**, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- VI. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente;
- VII. Em caso de suspeita de embriaguez do condutor, o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela ZELAR BRASIL, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- VIII. Será entendido por esta associação como CONFISSÃO DE CULPA daquele associado ou condutor, que quando solicitado por autoridade competente se recuse a submeter-se aos exames de embriaguez ou toxicológicos previstos na legislação. Assim terá seu ressarcimento negado pela ZELAR BRASIL, não podendo usufruir dos benefícios oferecidos;
- IX. Lucros cessantes (exceto se expressamente contratado e até o limite de R\$15.000,00), diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do **veículo** danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da Proteção veicular.
- X. Danos causados a qualquer tipo de carga ou mercadoria transportada;
- XI. Danos causados ao veículo pela carga transportada;
- XII. Danos ocorridos durante a participação do **veículo** em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
- XIII. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
- XIV. Os danos que forem previamente constatados e relacionados na Inspeção/Vistoria prévia do **veículo**;
- XV. Promover reparos à revelia de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da ZELAR BRASIL, em qualquer situação;
- XVI. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do **veículo** danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da ZELAR BRASIL;
- XVII. Danos causados em consequência do destombamento ou resgate do veículo;
- XVIII. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- XIX. Deixar de comunicar imediatamente à associação a ocorrência de evento, impossibilitando à associação de evitar ou atenuar as consequências do evento;
- XX. Não realizar a elaboração do boletim de ocorrência imediatamente após a ocorrência do fato/evento, obstando a apuração da verdade fática;
- XXI. Não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos, caso seja constatada a alteração da verdade fática e/ou inconsistências entre o fato ocorrido com a versão narrada no boletim de ocorrência;
- XXII. Não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos, caso o associado ou condutor do veículo, obste o processo de regulagem ou se negue a contribuir com os procedimentos de sindicância;
- XXIII. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, impedidos ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

- XXIV. Não haverá cobertura para agregados (carroceria, caçambas, baús e carretas), exceto quando houver proteção específica para eles contratada expressa e previamente;
- XXV. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- XXVI. Quando o associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- XXVII. Danos causados exclusivamente a pintura;
- XXVIII. Danos causados exclusivamente aos pneus;
- XXIX. Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;
- XXX. Danos causados em garagem ou estacionamento;
- XXXI. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes, devendo ser apresentado certificado de inspeção atualizado elaborado pelo INMETRO, atestando a regular condição do equipamento.
- XXXII. Não haverá cobertura em nenhuma hipótese para os casos de incêndio em veículos que sejam provenientes de leilão, extáxi ou com chassi remarcado;
- XXXIII. Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de “**AIR-BAG**”, a ZELAR BRASIL não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados.
- XXXIV. A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado;
- XXXV. Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- XXXVI. Solicitação de reboque caso o veículo esteja dentro de oficina e/ou concessionária;
- XXXVII. Também não haverá proteção em nenhuma hipótese para os eventos envolvendo: a) Paretrantes em qualquer grau; b) Veículos de mesmo proprietário e/ou associado;
c) Pessoas ligadas por relação de emprego;
- XXXVIII. Avarias Pré-existentes;
- XXXIX. Avarias não relacionadas com o evento, ou seja, avarias que não possuam nexos causal com o evento;
- XL. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

- XLII. Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional;
- XLIII. Não haverá cobertura em nenhuma hipótese para os veículos utilizados para o transporte clandestino ou irregular de passageiros;
- XLIV. Não haverá cobertura em nenhuma hipótese para danos causados em muros, vidraças, calçadas, portões e garagens;
- XLV. Eventos provocados por poluição, contaminação, vazamento;
- XLVI. Danos causados por fenômenos naturais tais como: furacões, ciclones, terremotos, granizo, submersão por inundação, alagamento de água doce, e outras convulsões da natureza;
- XLVII. Não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos, os veículos que já tenham sido indenizados para o mesmo evento em alguma outra associação, seguradora, órgão ou instituição seja público ou privado;
- XLVIII. Não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos, o associado que deixar de enviar os documentos solicitados, como por exemplo o relatório de rastreador e os discos do tacógrafo e demais documentos relacionados ao evento;
- XLIX. Não terá cobertura, em nenhuma hipótese, os veículos com alteração de categoria após a efetivação do cadastro, como por exemplo os veículos que passarem a serem utilizados para o transporte alternativo de passageiros por meio de aplicativos, sem a devida comunicação à ZELAR BRASIL;
- L. É obrigatório o uso de rastreador para todos os veículos acima de R\$50.000,00, para todas as motocicletas acima de R\$ 12.000,00, para todos os veículos à Diesel e para todos os veículos de transporte de passageiros. Não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos, caso o veículo esteja sem o rastreador na data do evento ou não apresente os relatórios de rastreamento do dia do evento juntamente com os comprovantes de pagamentos dos últimos três meses pagos à empresa de monitoramento;
- LI. Para os veículos em que é obrigatório por lei o uso do tacógrafo, não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos, caso seja constatado que o veículo estava sem os discos no dia do evento, ou caso o associado não apresente para a ZELAR BRASIL os discos do dia do evento. Do mesmo modo, não haverá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios, caso seja constatado que o equipamento estava adulterado e/ou os discos rasurados ou violados;
- LII. Nos casos em que o associado estiver inadimplente, o mesmo não poderá usufruir dos benefícios oferecidos.
- LIII. Eventos de colisão envolvendo motocicletas cadastradas na ZELAR BRASIL somente terão coberturas, caso tenha havido colisão direta do veículo, não serão cobertas quedas e derrapagens em nenhuma hipótese.

Parágrafo único: Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A ZELAR BRASIL parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

4.2.1. Além dos casos previstos em lei, a ZELAR BRASIL ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:

- a) Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativo a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros;
- b) Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na ZELAR BRASIL;

- c) Submeter o **veículo** de responsabilidade do associado e cadastrado na ZELAR BRASIL a situações desnecessárias ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- d) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação; e
- e) O não pagamento do boleto bancário até a data do seu vencimento.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Das Contribuições

- a) Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por **veículo** de sua responsabilidade e cadastrado junto a ZELAR BRASIL, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido **somente** pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA ZELAR BRASIL;
- b) Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), whatsapp e verificado a possibilidade de envio a ZELAR BRASIL fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- c) O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;

O associado inscrito na ZELAR BRASIL fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os **veículos** cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

- d) O boleto possui vencimento todo dia 05, 10, 15, 20, 25 e 30, sendo a data de vencimento de escolha do associado;
- e) Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos.

5.2. Obrigatoriedade de instalação do rastreador nos casos abaixo:

- a) Será obrigatória a instalação de RASTREADOR nos veículos cadastrados na ZELAR BRASIL com valor a partir de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para todos os veículos à DIESEL de qualquer valor e para todos os veículos de transporte de passageiros. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo, furto, colisão e incêndio. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal emitido pela empresa de monitoramento, além da apresentação em caso de evento dos relatórios de rastreamento do dia do evento juntamente com os comprovantes de pagamentos dos últimos três meses pagos à empresa responsável pelo monitoramento. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do rastreador através de prova idônea produzida junto à associação. É responsabilidade do associado em caso de pedido de cancelamento de sua associação a ZELAR BRASIL, devolver o equipamento rastreador e seus cabos de conexão, e arcar com a taxa de desinstalação do equipamento.

5.2.1. O veículo que não tiver o equipado com rastreador, não terá cobertura, bem como não poderá usufruir dos benefícios oferecidos.

5.2.2. Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto/colisão/ incêndio suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

5.2.3. É de inteira responsabilidade do associado instalar e manter em perfeitas condições de uso o rastreador em seu veículo, bem como manter em dia os pagamentos das mensalidades relacionadas à utilização do equipamento perante a empresa de monitoramento. O associado poderá receber ligações para verificação do funcionamento do sistema de rastreamento, o mesmo não atendendo a três dessas ligações, passa a ter sua proteção suspensa até que seja feita nova vistoria no veículo e verificação do rastreador.

5.2.4. A ZELAR BRASIL fornece o equipamento de rastreamento e cobra por sua instalação e manutenção, sendo responsabilidade do associado pagar a taxa de instalação do mesmo. Em caso do associado já possuir equipamento rastreador instalado em seu veículo o mesmo pode utiliza-lo, porem deverá fornecer, site de acesso, login e senha do mesmo a ZELAR BRASIL para uso sempre que for necessário.

5.3. Cota Participação

5.3.1. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo **veículo** danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.

- a) Para veículos leves, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, serão devidos o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além da mensalidade devida;
- b) Para veículos de aluguel, fretamento, comercial, táxi, veículos de transporte de passageiros pelo uso de aplicativos, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, serão devidos o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além da mensalidade devida;
- c) Para veículos utilitários e vans, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, serão devidos o percentual de 8% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, respeitando o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Para veículos pesados (caminhões/carretas), em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, serão devidos o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, respeitando o mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- e) Para motocicletas, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, serão devidos o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, respeitando o mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- f) Para acionamento da proteção a terceiros, será cobrada participação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para motos, veículos leve, utilitários R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de veículos pesados (caminhões de quaisquer tipo). Sendo esse valor pago a associação assim que for liberado o reparo ao terceiro.
- g) Para veículos de categoria especial(leves e utilitários), ou seja veículos importados, pick-ups, suv's ou de difícil obtenção de peças de reposição, em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, serão devidos o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da mensalidade devida;

5.3.2. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento e, antes da realização dos reparos, podendo ser pago diretamente à oficina responsável pelos reparos.

5.3.2.1. Aumento da Cota-participação

- a) A partir do 2º (segundo) evento em um período de 12 (doze) meses, a cota de participação será sempre cobrada em dobro;
- b) Em caso de evento ocorrido durante os 3 (três) primeiros meses da filiação, será cobrado do associado o valor de duas cotas participação;
- c) Caso o condutor do beneficiário se envolva em MAIS DE UM acidente em um período de 12 (doze) meses, e sendo comprovada sua culpa, a associação notificará o associado para que proceda a substituição do condutor;
- d) Mesmo que o *veículo* tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total, será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

5.4. Inadimplência

- a) Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até 3 (três) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, o associado será excluído da associação nos termos previstos no item 3.2.2.2. desse regulamento;
- b) Caso o associado não tenha recebido o boleto, ou o boleto tenha sido perdido ou extraviado, DEVERÁ este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da ZELAR BRASIL ou através de aplicativo, do site ou por meio de telefone, informando de forma inequívoca o ocorrido. Não o fazendo, será considerado como entregue o boleto, e o seu não pagamento como inadimplência das obrigações sociais assumidas pelo associado;
- c) Decorrido o prazo acima, caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção/vistoria no veículo, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início no primeiro dia útil subsequente ao pagamento da taxa de reativação e da nova inspeção/vistoria tendo em vista a necessidade de recadastramento;
- d) Nos casos em que o associado estiver inadimplente à data do evento, o mesmo não poderá usufruir dos benefícios oferecidos;
- e) ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO/VISTORIA NO VEÍCULO, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA ZELAR BRASIL (OU OUTRO LOCAL INDICADO PELA ZELAR BRASIL) E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO;
- f) O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- g) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a ZELAR BRASIL em até 15(quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação;
- h) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do **veículo**, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado **não terá nenhum direito** aos benefícios oferecidos pela ZELAR BRASIL;
- i) **Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido;**
- j) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail ou whatsapp fica a ZELAR BRASIL, desobrigada a remeter o boleto impresso.

6.DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE COLISÃO/INCÊNDIO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a ZELAR BRASIL;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;
- f) Pagamento da cota-participação.

6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a ZELAR BRASIL, através do 0800;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações. g) Pagamento da cota-participação.

6.3. PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 03 (três) dias corridos, contados da data do fato/evento para requerer o termo de acionamento e enviar a documentação necessária. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no **veículo** cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. EM CASO DE DANOS PARCIAIS (colisão ou incêndio):

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do condutor no ato do evento;
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do *veículo*;
- f) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do *Veículo*);
- g) Discos dos tacógrafos do dia do evento (para os veículos de uso obrigatório);
- h) Relatórios de rastreamento do dia do evento juntamente com os comprovantes de pagamentos dos últimos três meses pagos à empresa de monitoramento (para os veículos de uso obrigatório);
- i) Termo de Acionamento;
- j) Pagamento da Cota-participação;
- k) Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos.

6.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (colisão ou incêndio):

6.4.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Cópia autenticada do CPF e RG do proprietário do veículo;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do condutor do veículo no momento do evento;
- d) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da ZELAR BRASIL ou a favor de quem está a indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- f) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.

- g) Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após providenciar nova consulta ao DETRAN. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- h) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- i) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- j) Chaves do veículo;
- k) Manual do proprietário, quando possuir;
- l) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- m) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- n) Pagamento da Cota-participação;
- o) Termo de acionamento;
- p) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- q) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- r) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- s) Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do evento com firma reconhecida por autenticidade pelo proprietário do veículo;
- t) Discos dos tacógrafos do dia do evento (para os veículos de uso obrigatório);
- u) Relatórios de rastreamento do dia do evento juntamente com os comprovantes de pagamentos dos últimos três meses pagos à empresa de monitoramento (para os veículos de uso obrigatório);

6.4.2.3. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da ZELAR BRASIL ou a favor de quem está a indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do *Veículo*) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao *veículo*;
- c) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo;
- g) Manual do proprietário, quando possuir;
- h) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- i) Cópia do cartão de CNPJ;
- j) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, e alterações, se existirem;
- k) Nota fiscal de venda à ZELAR BRASIL, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc.
(Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- l) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado; n) Pagamento da Cota-participação;
- o) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- p) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- q) Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do evento com firma reconhecida por autenticidade pelo proprietário do veículo;
- r) Discos dos tacógrafos do dia do evento (para os veículos de uso obrigatório);
- s) Relatórios de rastreamento do dia do evento juntamente com os comprovantes de pagamentos dos últimos três meses pagos à empresa de monitoramento (para os veículos de uso obrigatório);
- t) Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após providenciar nova consulta ao DETRAN. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- u) Termo de acionamento.

6.4.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):

- a) Todos os documentos exigidos nos itens 6.4.1. e 6.4.2 exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do *veículo*;
- d) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado; h) Pagamento da Cotaparticipação.
- i) Relatórios de rastreamento do dia do evento juntamente com os comprovantes de pagamentos dos últimos três meses pagos à empresa de monitoramento (para os veículos de uso obrigatório);
- j) Termo de acionamento.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, e contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento/regulagem.

Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto o termo de quitação.

Parágrafo terceiro: Constitui obrigação do associado e do condutor do veículo contribuírem de todas as formas com o processo de regulagem e sindicância.

6.4.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do *veículo* cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do *de cujus*;
- c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do *veículo* envolvido no acidente e cadastrado na ZELAR BRASIL, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) **Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago após finalizado o processo de inventário.**

6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)

6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto

- 6.5.1.1. Quando o *veículo* sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- 6.5.1.2. A ZELAR BRASIL providenciará o conserto do *veículo* danificado em oficina conveniada. Em alguns casos, a critério da ZELAR BRASIL, poderá ser repassado o valor gerado pelo dano ao associado.
- 6.5.1.3. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de legal (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela ZELAR BRASIL.
- 6.5.1.4. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem cobertos pela garantia legal. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado alternativo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.

- 6.5.1.5. A reposição ou reparação do **veículo** cadastrado junto a ZELAR BRASIL, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio, cobrirá também alguns acessórios, conforme item 4.1.5.
- 6.5.1.6. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo;
- 6.5.1.7. Caso seja necessária à substituição de peças ou partes do veículo que está protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;
- 6.5.1.8. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a ZELAR BRASIL, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- 6.5.1.9. Após realizado o reparo ou após o recebimento da carta negativa, o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.
- Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada ZELAR BRASIL a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;
 - A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
 - Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.
- 6.5.1.10. Em caso de destruição parcial do **veículo** previsto no contrato, o procedimento para a liberação do conserto será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega dos documentos exigidos para análise. E o prazo para o conserto será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser alterado conforme necessidade.

6.5.2. Veículo financiado

- 6.5.2.1. Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o **veículo** por ele indicado, qualquer tipo de **financiamento, leasing, alienação fiduciária**, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com o **valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado** pela associação, conforme **TABELA FIPE ANO FABRICAÇÃO**.
- 6.5.2.2. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE – ano/fabricação) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

Exemplo1: Valor conforme Fipe de 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00.

Indenização: Será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado.

*Exemplo2: Valor conforme Fipe de 20.000,00.
Débito com financiamento 25.000,00.*

Indenização: Associado deve pagar primeiro os 5.000,00 para a financeira e posteriormente a ZELAR BRASIL paga os 20.000,00 para a financeira.

- 6.5.2.3. Caso o **veículo** seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4 deste regulamento;
- 6.5.2.4. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer **ônus**, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o

associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

6.5.3. Recuperados

- a) Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela ZELAR BRASIL ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada do veículo e de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- b) Caso o veículo encontrado esteja danificado a ZELAR BRASIL, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à Cota de participação mencionada anteriormente;
- c) Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a ZELAR BRASIL utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso de o veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo primeiro: Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a ZELAR BRASIL, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a associação.

Parágrafo segundo: Quanto houver recuperação do veículo, mas o mesmo for passível de perda total, o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

6.6. Forma e prazo de pagamento

6.6.1. Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo ou furto do veículo previamente cadastrado na associação, a ZELAR BRASIL possui o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, **a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela ZELAR BRASIL. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.**

- a) O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ZELAR BRASIL em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária ou depósito bancário. Ou ainda, por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da ZELAR BRASIL, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

6.6.2. A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente após a finalização do inventário.

6.6.3. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a finalização do inventário.

6.7. Limitação ao Ressarcimento:

6.7.1. O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do **veículo** obtido na tabela FIPE – ano/fabricação, obtida na data do evento.

6.7.2. Haverá ressarcimento integral do valor do **veículo**, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE – ano/fabricação (www.fipe.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.

6.7.3. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo terão desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor na Tabela

FIPE, conforme as alíneas abaixo:

- a) For procedente de Leilão;
- b) For ex-táxi;
- c) Tiver chassi remarcado.

6.7.4. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo terão desvalorização de 18% (dezoito por cento) do valor na Tabela FIPE, conforme as alíneas abaixo:

- a) Táxi no exercício de sua atividade terá uma desvalorização de 18% (dezoito por cento) na tabela FIPE, em observação aos benefícios fiscais IPI e ICMS;

6.7.5. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do *veículo* ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

6.8. Condições Gerais da proteção veicular:

- a) O *veículo* deverá ser previamente cadastrado junto a ZELAR BRASIL por meio da “Inspeção/Vistoria Prévia”, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- b) A ZELAR BRASIL não realiza, na “*Inspeção/Vistoria Prévia*”, nenhuma avaliação do valor de mercado do *veículo e da motocicleta*, nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- c) O *veículo* indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes uma indenização pelo mesmo fato, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a ZELAR BRASIL, sob pena de perda da proteção veicular;
- d) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ZELAR BRASIL, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- e) Será adotada a tabela divulgada pela FIPE – ano/fabricação, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do *veículo* cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a ZELAR BRASIL obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de *veículos*, realizando a *média dos valores*;
- f) A ZELAR BRASIL, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefício, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da associação e responder civil e criminalmente pelo fato;
- g) Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do *veículo* quando houver qualquer motivo que impeça o associado de receber o pagamento devido. Saliendo que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito;
- h) Para maior comodidade de seus associados, a ZELAR BRASIL poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, Clube de Benefícios, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- i) Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela ZELAR BRASIL, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Tendo o associado recebido qualquer valor da ZELAR BRASIL, ou ainda, se teve seu *veículo* recuperado/consertado por intermédio da ZELAR BRASIL, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à ZELAR BRASIL, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à ZELAR BRASIL.

7.2 - Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

8. FORO

Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da ZELAR BRASIL para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

9 - VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

9.1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 06 de julho de 2023.

9.2. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

Belo Horizonte/MG, 06 de julho de 2023.